

Empresa   condenada por uso de 58 programas pirateados da Microsoft

O usu rio final de programa de computador ilicitamente copiado ou adquirido est  sujeito  s san es previstas no artigo 103 da Lei 9.610/98 (Lei dos Direitos Autorais). Com esse entendimento, a 4  Turma do Superior Tribunal de Justi a restabeleceu, por unanimidade, a senten a de primeiro grau que condenou uma empresa do Paran  pela utiliza o de 58 programas da Microsoft sem licen a ou autoriza o de uso. A indeniza o foi fixada em 10 vezes o pre o de cada um dos programas utilizados ilegalmente.

A Microsoft teve sua a o anulada pelo Tribunal de Justi a do Paran  e decidiu recorrer ao STJ. Al m de mencionar a viola o dos direitos do autor, alegou que a utiliza o do software pela empresa paranaense, de forma il cita, tinha como objeto obter ganho, vantagem ou proveito econ mico. Refor ou, ainda, que se o usu rio n o fosse punido isso poderia incentivar a pr tica de obten o de programas ilegais.

O artigo 103 da referida lei determina que “quem editar obra liter ria, art stica ou cient fica sem autoriza o do titular perder  para estes os exemplares que se apreenderem e pagar-lhe-  o pre o dos que tiver vendido”. Prev , ainda, que, n o se conhecendo o n mero de exemplares que constituem a edi o fraudulenta, o transgressor pagar  o valor de tr s mil exemplares. No caso em quest o, foi poss vel apurar o n mero exato de exemplares pirateados.

Em seu voto, o relator da mat ria, ministro Fernando Gon alves, destacou que a Corte j  vem aplicando os crit rios previstos na Lei 9.609 (Lei da Propriedade Intelectual para programas de computador) para a quantifica o dos danos materiais decorrentes da utiliza o de programas de computador sem licen a. Ele ressaltou, ainda, que o fato de a empresa ter comprado programas licenciados ap s a decreta o da senten a n o a isenta do pagamento da indeniza o. Para ele, tal procedimento significa que agora ela est  autorizada a utilizar os softwares originais, mas n o   suficiente para afastar a condena o pela anterior utiliza o de programas sem a devida autoriza o. *Com informa es da Assessoria de Imprensa do Superior Tribunal de Justi a.*

Resp 991.721

Autores: Reda o ConJur